



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 010/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ROTA ESCOLAR SEGURA", INTEGRADO À POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na lei orgânica municipal e no regimento interno, apresenta a seguinte indicação:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criação do Programa Rota Escolar Segura, destinado à modernização da gestão do transporte e deslocamento escolar da rede pública municipal, mediante uso de sistema tecnológico de monitoramento inteligente.

Art. 2º – O Programa tem como objetivo:

- I – Ampliar a segurança dos estudantes durante o deslocamento escolar;
- II – Garantir acesso regular, organizado e protegido à escola;
- III – Modernizar a gestão do transporte escolar municipal;
- IV – Fortalecer a comunicação entre escola e família;
- V – Produzir dados estratégicos para planejamento educacional;
- VI – Reduzir riscos, atrasos e ocorrências relacionadas às rotas escolares.

Art. 3º – O Programa poderá contemplar:

- I – Sistema de geolocalização em tempo real do transporte escolar;
- II – Aplicativo oficial para acompanhamento pelos pais ou responsáveis;
- III – Plataforma digital integrada à Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Sistema de notificações automáticas de embarque e desembarque;
- V – Pannel de gestão administrativa para monitoramento logístico das rotas.

Art. 4º – A participação no Programa será facultativa, mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º – O Programa deverá observar rigorosamente:

- I – A Constituição Federal;
- II – O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- III – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996);
- IV – A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§1º Os dados coletados deverão ser utilizados exclusivamente para finalidade educacional e de segurança.

Protocolado em: 03/03/2026 01:22:54 no IP: 192.168.3.31 - Número do protocolo: 2026.03.03-0002



§2º O acesso às informações deverá ser restrito aos responsáveis legais e à administração educacional.

§3º Deverão ser adotadas medidas técnicas de segurança da informação.

Art. 6º – A implementação deverá ocorrer de forma gradual, priorizando:

I – Rotas do transporte escolar municipal;

II – Escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade;

III – Expansão progressiva à rede municipal.

Art. 7º – Recomenda-se que o Poder Executivo regulamente o Programa no prazo de até 90 (noventa) dias após eventual acolhimento da presente Indicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 4 de Março de 2026

Assinado eletronicamente na data: 04/03/2026

pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.31

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Vereador(a) Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A educação é direito social fundamental, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir condições adequadas para sua efetivação.

O art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária e à proteção integral.

O deslocamento escolar é parte indissociável do direito à educação. Sem transporte seguro, organizado e eficiente, não há garantia plena de frequência, permanência e aprendizagem.

Em municípios de médio e grande porte, o transporte escolar representa um dos maiores desafios logísticos da política educacional. Falhas de comunicação, atrasos, extravios momentâneos ou ausência de monitoramento adequado geram insegurança às famílias e vulnerabilidade aos estudantes.

O Programa Rota Escolar Segura propõe a modernização da gestão educacional por meio da tecnologia, permitindo: Monitoramento preventivo das rotas escolares; Transparência na logística do transporte; Comunicação em tempo real com as famílias; Planejamento educacional baseado em dados; Redução de riscos e melhoria da eficiência administrativa.

A proposta não possui caráter invasivo, mas sim preventivo e organizacional, respeitando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados e os princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

Além do impacto na segurança, o programa fortalece: A confiança das famílias na rede municipal



de ensino; A eficiência da gestão pública; A modernização administrativa;
O compromisso do Município com inovação na educação.
Trata-se de medida de alto impacto social, alinhada às boas práticas de cidades inteligentes e à
responsabilidade do Poder Público com a proteção da infância.
Diante da relevância educacional, social e administrativa da matéria, solicito o apoio dos nobres
vereadores para aprovação da presente Indicação.

Assinado eletronicamente na data: 04/03/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.31
Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) Autor(a)

Câmara Municipal de Itaitinga
www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/3953

